



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO  
AFIXAÇÃO

SEDE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

(§ 1º do art. 87 da LOM)

Dia 19/02/09

*Suzi Quintana Farias*  
VISTO

**ATO DA MESA Nº 002/2009**

DISCIPLINA O ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO, A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO - PB, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 18, inciso II, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006):

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica proibido o acesso de pessoas estranhas aos serviços desta Casa Legislativa, aos Gabinetes, Salas das Secretarias e ao Plenário da Câmara Municipal, salvo quando devidamente autorizado pelo Presidente, Vereador ou Secretário, dentro de sua área de competência.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o “caput” deste artigo atinge os servidores desta Casa Legislativa, lotados em setores diversos, bem como, os assessores parlamentares.

**Art. 2º** Fica proibido a utilização dos equipamentos de informática, similares, máquinas copiadoras e telefones, as pessoas estranhas aos serviços da Câmara Municipal, salvo, quando devidamente autorizada por Membro da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** Os equipamentos de informática e similares da Câmara Municipal serão utilizados somente para os serviços desta Casa Legislativa, atendidos as seguintes exigências:

**I** – pelos servidores da Casa e a serviço desta, dentro do seu respectivo local de trabalho;

**II** – pelos assessores dos parlamentares, quando a serviço dos respectivos edis, utilizando equipamento de informática colocado à sua disposição;

**III** – pelo próprio Vereador a serviço do mandato parlamentar, utilizando equipamento de informática colocado à sua disposição.

**Art. 4º** A utilização dos serviços de cópias reprográficas ficam condicionadas as seguintes exigências:

*[Handwritten signatures in purple ink]*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**I** – quando para os serviços da Câmara Municipal, através de autorização do Secretário dentro de sua área de competência;

**II** – quando para atendimento dos trabalhos legislativos dos Vereadores, mediante solicitação deste;

**III** – quando para atender solicitação de terceiros, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara.

**Art. 5º** Os aparelhos telefônicos fixos da Câmara Municipal serão utilizados somente para os serviços desta Casa Legislativa, atendidos as seguintes exigências:

**I** – pelos servidores da Casa e a serviço desta, dentro do seu respectivo local de trabalho;

**II** – pelos assessores dos parlamentares, quando a serviço dos respectivos vereadores, através de solicitação a telefonista de plantão, utilizando a central telefônica.

**Art. 6º** Os aparelhos celulares da Câmara Municipal serão utilizados pelos vereadores e servidores a serviço do mandato parlamentar e do interesse da edilidade, utilizando o telefone celular colocado à sua disposição.

**Art. 7º** Fica proibido o acesso aos “arquivos” da Câmara Municipal por servidores não credenciado para este fim, bem como as pessoas estranhas aos serviços desta Casa Legislativa, salvo quando autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 19 de fevereiro de 2009.

  
Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE

  
Ver. FÁBIO DE OLIVEIRA  
1º SECRETARIO

  
Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES  
2º SECRETÁRIO